

LEI Nº 1.471 DE 24 DE JUNHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO
DO ESTACIONAMENTO
ROTATIVO DE VEÍCULOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS
DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art 1º - Fica criado o ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, nas Vias Urbanas do Município, de acordo com o artigo 24, item X da Lei Federal 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art 2º - Inicialmente para implantação do Projeto a que se refere a presente Lei, da importância arrecadada na exploração do ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, **30%** (Trinta por cento) será destinado a Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito (**SEGTRAN**) para melhorias e manutenção no sistema de sinalização e **70%** (Setenta por cento), ao programa Municipal do Jovem Cidadão (**PROMJOC**) para obras sociais.

Art 3º - A demarcação dos espaços destinados ao Estacionamento de Veículos ficará a cargo da SEGTRAN que receberá apoio das SEC. DE OBRAS e SEC. TURISMO e MEIO AMBIENTE e a COBRANÇA será realizada por jovens integrantes do (PROMJOC), dos quais receberão apoio da Guarda Municipal.

Art. 4º - A taxa a ser cobrada inicialmente é de R\$ 1,00 (um real) até a segunda hora de ocupação e será acrescida de R\$ 1,00 (um real) por cada hora ou Fração que exceder subseqüentemente. Qualquer alteração da referida taxa será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 5º -Fica instituído a todo veículo que utilizar o espaço destinado ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO, a obrigatoriedade do pagamento.

§ 1º - O não pagamento implicará em notificação ao proprietário, o qual terá 48 (quarenta e oito) horas para se dirigir ao "PROMJOC" para quitação do débito, que após este prazo, será convertido em multa de acordo com Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Inciso XVII cód. 541-0 (Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente).

§ 2º - Os veículos Oficiais dos Órgãos Públicos, estarão isentos do pagamento da taxa de estacionamento, devendo seu tempo permitido não ultrapassar a 02 (duas) horas de permanência.

Art 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, através de Decreto a presente Lei, definindo as vias, espaços públicos a serem utilizadas como ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS e outras normas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Sistema.

Art 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.099 de 28 de Maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

